



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica, consulta para contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.730.326/0001-74, para utilização do software URÂNIA, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor total máximo de R\$15.268,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais), para utilização do programa pelo período de 12 (doze) meses.

Em justificativa, destaca o Secretário que o software é destinado à elaboração da grade de horários utilizada nas escolas e que atualmente, o sistema é utilizado nas escolas estaduais do município, e, o mesmo tem sido solicitado pelas diretoras e pedagogas das escolas municipais nas reuniões realizadas.

Informa que a aquisição justifica-se devido ao software possibilitar a elaboração da organização dos horários das aulas utilizadas nas instituições de ensino, de forma rápida e sem equívocos, otimizando o trabalho de cada instituição, pois até então a cada troca de professor ou evento que altere o calendário escolar são necessárias horas de trabalho para organização dos horários. Justifica ainda, que a contratação é necessária devido ao alto número de turmas de nossas escolas municipais e a recente informatização dos procedimentos realizados.

Anexa ao pedido, documentação informando que a Empresa GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, é única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional, o programa para computador URÂNIA, conforme comprova pela Certidão Nº 221010/39.102, expedida pela ABES (associação brasileira das empresas de software). (doc. anexo).

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, assim, estará cumprida a obrigação definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O referido artigo, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares para contratação.

Assim sendo, estando detectado pelo Administrador a existência de “inviabilidade de competição”, a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, dentre as quais o documento justificador de preço, demonstrando que cobra preço igual ou similar de outros com quem contrata para o mesmo objeto.

Importante lembrar que o parecer é opinativo e que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão dentro dos interesses da administração.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não se mostra caracterizada a condição de inviabilidade de competição, o presente certame poderá ocorrer de acordo com as modalidades previstas no art. 23 da lei de licitações, definindo-se em função do limite de valor.

Imbituva, 16 de dezembro de 2022.

Giovani Claudio Andrade

Advogado

OAB/PR 31836